

CONCLUSÃO

Em 18/03/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0022087-81.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Espécies de Contratos

Requerente: Rosaria Maria Monti Me

Requeridos: Kalyandra Industria e Comércio Ltda e Tanagra Cométicos Ltda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 962/964: tempestivos os embargos declaratórios. De fato houve erro material deste Juízo na sentença proferida ao se referir ao depoimento pessoal da autora, quando foi tomado o depoimento pessoal do representante das rés. Esse fato, contudo, não altera os demais fundamentos e resultados dados às lides.

Rejeito os embargos declaratórios, mantendo a sentença de fls.

949/957.

P.R.I.

São Carlos, 19 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.